



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3128 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

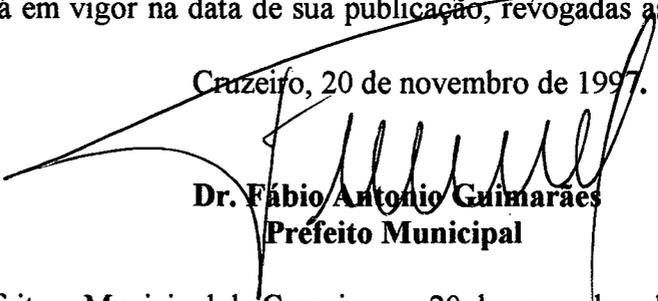
“Dispõe sobre isenção de Pagamento de Jazigo Perpétuo”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

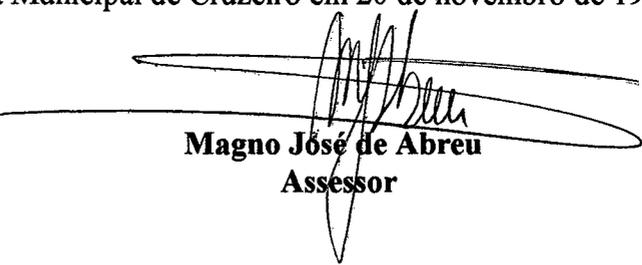
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a família do saudoso “JOSÉ CARLOS DOS SANTOS” de pagamento de aforamento de jazigo perpétuo, correspondente a sepultura nº 125, quadra 10, terreno medindo 1,07 por 2,30 metros, do Cemitério Santa Cruz, como justa homenagem póstuma àquele que tanto se dedicou à causa pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1997.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 20 de novembro de 1997.


Magno José de Abreu
Assessor